

## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU (PA), NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (KM 74- SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.)

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto acima mencionado.



No dia 07 de janeiro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 053/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração através do Srº. Sec. Edilton Tavares Mendes, para atender as Secretarias de Educação, Assistência Social e Meio Ambiente conforme fls. 001/004; à fl. 005 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do objeto pretendido juntamente com o mapa comparativo; às fls. 006/016 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços; à fl. 017, fora encaminhado ao Sr. Prefeito desta municipalidade os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a contratação do produto pretendido; através do ofício 0015/2021, o Sr. Prefeito solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame; em resposta ao solicita pelo Sr. Prefeito, o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 019/022 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido produto; das folhas 023 a 026 constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo, respectivamente; às fls. 028/088 consta solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e anexos, quais sejam:

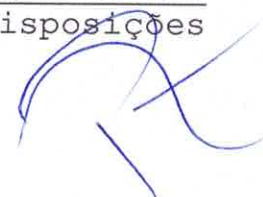
- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;



- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 090/098 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 099/156 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 157/161, aviso de publicação; das fls. 162/173 constam as seguintes documentações: propostas registradas, ranking do processo, ata parcial 04/02/2021 e vencedores do processo; das fls. 174/230 constam a documentação de habilitação do posto Deus no comando; às fls. 231/249 constam nova solicitação de cotação de preço e nova cotação com os documentos pertinentes; das fls. 250/271 constam notificações do TCMPA juntamente com as justificativas apresentadas ao TCMPA; fls. 272/273 ata de suspensão do processo; fls. 274/280 constam ata final do Pregão Eletrônico 001/2021 de 25/02/2021 onde o fornecedor POSTO DEUS NO COMANDO CIA LTDA foi inabilitada por descumprimento do instrumento vinculativo do item 10.1.2, alínea "m" e 10.2; às fls. 281/288 solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico e solicitação de parecer desta Controladoria Interna, pois o processo havia sido declarado como Fracassado pela ilustríssima Pregoeira.

Diante de tal situação, esta controladoria deu a seguinte opinativa: "Diante do exposto, o parecer é pela declaração de **Licitação Fracassada** no sistema, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato. Persistindo o interesse pelo objeto, após a revisão das cláusulas na forma supramencionada e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame, atendidas as disposições legais".



Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação, após revisão e análise dos atos, republicou o instrumento convocatório, pois persistia o interesse da Administração Pública em contratar empresas que pudessem fornecer os produtos pretendidos.

Em nova sessão realizada em 09 de abril de 2021, foram declaradas vencedoras do processo as empresas:

- **AUTO POSTO GALLO EIRELI - MEI**, nos itens 0001 e 0002, pelo valor total de R\$ 1.539.182,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais).
- **POSTO DEUS NO COMANDO CIA LTDA**, foi vencedora nos itens 0003 e 0004, pelo valor total de R\$ 2.835.450,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Consta nos autos licitatórios parecer jurídico final da Procuradoria Jurídico Municipal, que, após análise dos atos praticados, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico 001/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Após, vieram os autos para apreciação e parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

### III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito)

dias úteis, contados a partir do último aviso de nova publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise e julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresa já mencionadas acima.

Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesses pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo apostos aos autos do processo licitatório.

#### IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual,

opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 001/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 08 de abril de 2021.



---

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto n° 008/2021